



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 20.994/2024.  
**Ref.:** Comunicação Interna n. SEJ/098/2024.  
**Assunto:** Dispensa eletrônica visando a contratação de serviço de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV, pertencentes ao acervo do Centro de Memória – Escola Judicial do TRT da 3ª Região, para mídias digitais (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021).  
**Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral,**

### **1. RELATÓRIO**

Por meio da Comunicação Interna n. SEJ/098/2024 (doc. n. 20994-2024-1), a Secretaria da Escola Judicial (SEJ) propõe a realização de dispensa eletrônica para contratação de serviço técnico especializado de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV, pertencentes ao acervo do Centro de Memória – Escola Judicial do TRT-3ª Região, para mídias digitais, no valor total estimado de **R\$24.425,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**.

*Informa que “[a] contratação se justifica pela necessidade de se preservar o conteúdo histórico institucional, congruente com o acervo audiovisual do TRT da 3ª Região, especialmente em fitas VHS e MiniDV, as quais contêm o registro de imagem e voz de entrevistas, solenidades e eventos realizados neste Regional”.*

*Acrescenta que “a obsolescência das mídias e tecnologias do referido acervo, além de dificultar o acesso do público interno e externo ao Tribunal, configura alto risco de deterioração e perda do conteúdo nelas registrado”.*

Aduz que a presente contratação encontra-se prevista no item 106 do Plano de Contratações Anual do TRT-3ª Região e alinha-se aos quesitos “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais, bem como “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados”, contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Emerson José Lage, Diretor da Escola Judicial, nos seguintes termos (doc. n. 20994-2024-2):

Tendo em vista os fundamentos supracitados, defiro a contratação por Dispensa de Licitação, em razão do valor.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(II) Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do qual se extrai (doc. n. 20994-2024-3):

**DESCRIÇÃO DA DEMANDA (DETALHAMENTO DA NECESSIDADE)**

A contratação foi prevista no item 106 do Plano de Contratações Anual e trata-se de serviço técnico especializado de conversão dos registros audiovisuais contidos em fitas de vídeo tipo VHS e MiniDV, para meio digital, com as seguintes especificações:

- Quantidade:
    - 130 fitas VHS, com aproximadamente 120 minutos cada.
    - 300 fitas MiniDV, com aproximadamente 90 minutos cada.
  - Qualidade do arquivo digital (conteúdo convertido): alta qualidade de gravação, no formato digital.MOV e/ou formato HD finalizado em arquivo MP4.
  - O serviço também abrangerá:
    - higienização e identificação de mídias danificadas;
    - tratamento de imagem e de áudio;
    - descrição e indexação de cada unidade convertida, incluindo título do evento, tempo de gravação, data, formato do arquivo, tipo de equipamento utilizado, software utilizado.
  - O fornecimento dos arquivos digitais convertidos em nuvem disponibilizada pelo Contratante e em HD externo para armazenamento, às expensas do fornecedor.
- As despesas com deslocamentos, materiais e equipamentos são de responsabilidade do profissional contratado.

**JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

A contratação se justifica pela necessidade de se preservar o conteúdo histórico institucional, congruente com o acervo audiovisual do TRT da 3ª Região, especialmente em fitas VHS e MiniDV, as quais contêm o registro de imagem e voz de entrevistas, solenidades e eventos realizados neste Regional.

Vale destacar que a obsolescência das mídias e tecnologias do referido acervo, além de dificultar o acesso do público interno e externo ao Tribunal, configura alto risco de deterioração e perda do conteúdo nelas registrado.

(III) Estudo Técnico Preliminar - Caderno 3 (docs. n. 20994-2024-4 e 5);

(IV) Termo de ciência da servidora responsável pela fiscalização do contrato (doc. n. 20994-2024-6);

(V) Termo de Referência, do qual se extrai (doc. n. 20994-2024-7):

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV pertencentes ao



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

acervo do Centro de Memória – Escola Judicial do TRT da 3ª Região, para mídias digitais, observadas as demais condições, especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento.

[...]

### **6. JUSTIFICATIVA:**

6.1. Em atendimento às diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020 e à Política de Gestão Documental e de Memória do TRT da 3ª Região (Resolução GP n. 196/2021), a presente contratação se justifica, precipuamente, pela necessidade de preservação da história do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e das informações de caráter histórico contidas no acervo audiovisual deste Regional.

6.2. A digitalização do referido acervo ensejará maior organização do seu conteúdo, além de facilitar e ampliar o seu acesso pelos públicos interno e externo. Ademais, considerando a obsolescência dos atuais suportes dos conteúdos audiovisuais, o armazenamento das mídias em suporte digital oferece maior segurança na preservação de conteúdos com valor histórico-institucional.

6.3. Vale destacar que, em consulta aos setores de Tecnologia da Informação e de Comunicação do TRT da 3ª Região, fomos informados que este Regional não possui tecnologia disponível para a realização do trabalho pretendido, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada.

6.4. De forma a evitar surpresas negativas quando da execução contratual, faz-se necessário exigir uma qualificação técnica mínima das empresas licitantes, de modo a selecionar a melhor proposta que atenda às finalidades pretendidas, com intuito de preservar o interesse público.

### **7. FUNDAMENTO LEGAL:**

7.1. Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação por dispensa de licitação. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

[...]

### **11. ORÇAMENTO:**

11.1. Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e diretamente com prestadores de serviço do ramo.

11.2. No painel de preços, a pesquisa restou prejudicada, pois não foi possível verificar o formato original do objeto para a adequada comparação de preços unitários.

11.3. Já na consulta a prestadores de serviços do ramo, a pesquisa encontrou os seguintes resultados, conforme orçamentos anexados ao presente instrumento:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Prestador de Serviço	Item 1		Item 2		Total da Proposta
	Valor unitário (VHS)	Valor Global (130 VHS)	Valor Unitário (MiniDV)	Valor global (300 MiniDV)	
Arte e Vídeo Produções	48,45	6.298,50	66,70	20.010,00	26.308,50
Contorno Áudio e Vídeo	45,00	5.850,00	60,00	18.000,00	23.850,00
Speed Box	70,00	9.100,00	70,00	21.000,00	30.100,00
Take One	45,00	5.850,00	59,90	17.970,00	23.820,00
VHS Converte	35,00	4.550,00	45,00	13.500,00	18.050,00

11.3. O orçamento estimado unitário da contratação para o item 1 é de **R\$ 48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** e para o item 2 é de **R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos)** e o orçamento estimado global da contratação é de **R\$ 24.425,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, conforme média dos valores encontrados na pesquisa de preços.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **12.1. Da Sustentabilidade**

12.1.1. Quanto aos aspectos de sustentabilidade, os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos

12.1.2. Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...]

#### **4. DIRETRIZES**

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

12.1.3. Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**12.2. Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, observados o valor unitário e total estimado.

13.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de cerca de 1% do valor estimado.

13.3. O modo de disputa será aberto.

13.4. A disputa será destinada à participação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte na dispensa eletrônica.

13.5. A qualificação técnica do fornecedor será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de, no mínimo, 75 unidades de mídias convertidas para o suporte digital.

[...]

### **21. DO REAJUSTE**

21.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, a partir da data do orçamento estimado, qual seja, 01/06/2024. Após esse período, serão realizados pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(VI) Termo de ciência do servidor responsável pela gestão do contrato (doc. n. 20994-2024-8);

(VII) Estudo Técnico Preliminar - Cadernos 1, 2 e 3, valendo destacar (docs. n. 20994-2024-9):

**APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Contratação de Serviço de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV pertencentes ao acervo do Centro de Memória – Escola Judicial do TRT da 3ª Região, para mídias digitais.

**JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

A contratação se justifica pela necessidade de se preservar o conteúdo histórico institucional, congruente com o acervo audiovisual do TRT da 3ª Região, especialmente em fitas VHS e MiniDV, as quais contêm o registro de imagem e voz de entrevistas, solenidades e eventos realizados neste Regional.

Vale destacar que a obsolescência das mídias e tecnologias do referido acervo, além de dificultar o acesso do público interno e externo ao Tribunal, configura alto risco de deterioração e perda do conteúdo nelas registrado.

[...]

**DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?**

Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação por dispensa de licitação (neste caso, dispensando-se a forma eletrônica). O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

[...]

**Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?**

Existem diversos prestadores de serviços do ramo, conforme orçamentos obtidos no mercado.

[...]

**Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**

A equipe técnica do Centro de Memória, de acordo com sua capacidade anual de levantamento e identificação de itens do acervo, selecionou as fitas prioritárias para digitalização, de acordo com seu conteúdo.

[...]

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim.

[...]

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Sim, enviamos e-mails para algumas empresas do ramo, além de consulta ao painel de preços.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?**

Preços decorrentes de contratações anteriores e analisados pelos preços de mercado.

**É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado? Sim  
Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?**

Não encontramos preços públicos no painel de preços similares a este objeto.

**Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?**

Não.

**Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?**

Todos os preços instruídos no processo foram obtidos em contato direto com as empresas do ramo.

**Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?**

Sim, enviamos e-mails para profissionais prestadores do serviço.

**Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?**

Não.

**Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?**

Não.

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Prestador de Serviço	Item 1		Item 2		Total da Proposta
	Valor unitário (VHS)	Valor Global (130 VHS)	Valor Unitário (MiniDV)	Valor global (300 MiniDV)	
Arte e Vídeo Produções	48,45	6.298,50	66,70	20.010,00	26.308,50
Contorno Áudio e Vídeo	45,00	5.850,00	60,00	18.000,00	23.850,00
Speed Box	70,00	9.100,00	70,00	21.000,00	30.100,00
Take One	45,00	5.850,00	59,90	17.970,00	23.820,00
VHS Converte	35,00	4.550,00	45,00	13.500,00	18.050,00

Mês de Referência: Junho/2024

O orçamento estimado unitário da contratação para o item 1 é de **R\$ 48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** e para o item 2 é de **R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos)** e o orçamento estimado global da contratação é de **R\$ 24.425,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, conforme média dos valores encontrados na pesquisa de preços.

(VIII) Solicitação de orçamento a potenciais fornecedores (doc. n. 20994-2024-10);

(IX) Propostas comerciais recebidas (docs. n. 20994-2024-11/15);

(X) Mapa de preços (doc. n. 20994-2024-16):

Mapa Comparativo de Preços											
Quantidade	Fornecedor 1		Fornecedor 2		Fornecedor 3		Fornecedor 4		Fornecedor 5		
	Preço Unitário (R\$)										
VHS	130	48,45	6.298,50	45,00	5.850,00	70,00	9.100,00	45,00	5.850,00	35,00	4.550,00
MiniDV	300	66,70	20.010,00	60,00	18.000,00	70,00	21.000,00	59,90	17.970,00	45,00	13.500,00
Preço Total (R\$)		26.308,50		23.850,00		30.100,00		23.820,00		18.050,00	
Preço Médio Total (R\$)		24.425,70									

(XI) Planilha Modelo (doc. n. 20994-2024-17);





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XII) Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 20994-2024-18); e

(XIII) Lista de verificação da unidade demandante (doc. n. 20994-2024-19).

Os autos foram encaminhados à Divisão de Governança e Conformidade das Contratações da Diretoria de Administração (DADM), que, por meio de mensagem eletrônica enviada ao setor responsável pela elaboração do PCA, assim informou (doc. n. 20994-2024-20):

Informamos que, em relação ao item 106 do PCA (cursos), o valor até então previsto naquele Plano (R\$15.000,00) extrapolou o seu limite, considerando o valor estimativo no referido epad (R\$24.425,70).

Sugerimos que V. Sas. façam contato com a Secretaria da Escola Judicial para que esta solicite formalmente à DADM, via email, alteração de valor no PCA/24, visando contemplar a integralidade da contratação, pelo valor estimado.

A DADM realizou, ainda, a análise de conformidade da instrução processual, trazendo à tona as seguintes observações (doc. n. 20994-2024-21):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
<p>(1) Sobre a Pesquisa de Preços, a unidade esclarece no subitem 11.3 do Termo de Referência:</p> <p>11.3. O orçamento estimado unitário da contratação para o item 1 é de R\$ 48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e para o item 2 é de R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos) e o orçamento estimado global da contratação é de R\$ 24.425,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), conforme média dos valores encontrados na pesquisa de preços.</p>
<p>(2) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".</p> <p>Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.</p> <p>Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.</p>

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes.

Após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise e prosseguimento.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Registre-se que no PCA/24 a previsão é de R\$15.000,00 para a despesa em curso. Deverá a unidade demandante requerer incremento da despesa no referido Plano (doc. 20).

Para fins legais, a Seção de Execução Orçamentária (SEO) informou a adequação da despesa (doc. n. 20994-2024-23), que foi ratificada pela Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) (doc. n. 20994-2024-24).

O expediente veio a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à Unidade Demandante para saneamento das questões apontadas no parecer jurídico sob o doc. n. 20994-2024-26.

Diante disso, a SEJ acresceu aos autos o Pedido de Suplementação de Verba e Atualização do PCA/2024 (doc. n. 20994-2024-27) e o Termo de Referência revisado (doc. n. 20994-2024-29), tendo prestado os seguintes esclarecimentos (doc. n. 20994-2024-28):

Em atendimento à solicitação de Diligência da AJLC (documento 20994-2024-26) e em cumprimento ao apontamento da DADM, após ponderação com a equipe demandante da Seção de Documentação, Pesquisa e Memória, esclarecemos a solicitação de suplementação de verba e alteração no PCA/2024 foram enviadas em 13/06/2024, conforme documento 20994-2024-27.

Ressaltamos, também, que foram realizadas as adequações no Termo de Referência, conforme apontamentos da AJLC (documento 20994-2024-28).

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídicos-formais da contratação objeto deste expediente.

## **2. FUNDAMENTOS**

### **2.1. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Critérios para fixação do quantitativo.**

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**<sup>1</sup>

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$24.425,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, valor inferior ao limite de **R\$59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), previsto pelo Decreto n. 11.871/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa eletrônica de licitação ali prevista.

Ultrapassado este ponto, é de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a “*contratação de bens*”

---

<sup>1</sup> O Decreto n. 11.871 de 29/12/2023 atualizou de dispensa para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

*e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021”, como ocorre in casu.*

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

**Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

[...]

**Órgão ou entidade promotor do procedimento**

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi justificada nos itens 1, 6 e 8 do Termo de Referência (doc. n. 20994-2024-29).

Acerca das soluções disponíveis no mercado, que atendem aos requisitos especificados, pontuou a SEJ, no ETP, que “[e]xistem diversos prestadores de serviços do ramo, conforme orçamentos obtidos no mercado” (doc. n. 20994-2024-9):

Cuidou a Unidade Demandante, ainda, de indicar o critério utilizado para o cálculo do quantitativo pretendido, informando que a equipe técnica do Centro de Memória, de acordo com sua capacidade anual de levantamento e identificação de itens do acervo, selecionou as fitas prioritárias para digitalização, conforme seu conteúdo (doc. n. 20994-2024-9).

## **2.2. Pesquisa de preços. Estimativa do valor da contratação.**

O valor da contratação foi estimado com base em orçamentos obtidos em contato direto com 5 (cinco) potenciais fornecedores, tendo a SEJ justificado que não encontrou preços de objetos similares no Painel de Preços.

Assim, foram observados os critérios mínimos estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021.

É de se salientar, contudo, que não é atribuição desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços licitados, no caso, a SEJ.

## **2.3. Contratação preferencial de microempresa/empresa de pequeno porte**

Em consonância com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, a contratação “deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48”, por se tratar de hipótese de dispensa tratada pelo inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Tal informação consta do item 13.4 do Termo de Referência de forma expressa e específica (doc. n. 20994-2024-29).

## **2.4. Inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em atenção à norma contida no art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021, **recomenda-se** que a SEJ acompanhe o andamento da solicitação relativa ao incremento da despesa no PCA, feita à DADM em 13/06/2024 (doc. n. 20994-2024-27).

### **2.5. Informações orçamentárias**

Os autos foram devidamente instruídos com as informações relativas à adequação da despesa e à adequação orçamentária (doc. n. 20994-2024-23 e 24).

### **2.6. Lista de verificação.**

Por fim, esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, submete-se o expediente à consideração de V. S<sup>a</sup>., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço técnico especializado de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV, pertencentes ao acervo do Centro de Memória – Escola Judicial do TRT-3ª Região, para mídias digitais, pelo valor total estimado de **R\$24.425,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, na forma do art. 75, II e § 3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021, e em consonância com o TR coligido aos autos (doc. n. 20994-2024-29).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Silvia Tibo Barbosa  
Lima:30835913

Assinado de forma digital por Silvia  
Tibo Barbosa Lima:30835913  
Dados: 2024.07.10 17:35:16 -03'00'

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 20.994/2024.  
**Ref.:** Comunicação Interna n. SEJ/098/2024.  
**Assunto:** Dispensa eletrônica visando a contratação de serviço de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV, pertencentes ao acervo do Centro de Memória – Escola Judicial do TRT da 3ª Região, para mídias digitais (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021).  
**Decisão. Autorização.**

**Visto.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria da Escola Judicial - SEJ (doc. n. 20994-2024-1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 20994-2024-21), as informações orçamentárias (doc. n. 20994-2024-23 e 24) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço técnico especializado de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV, pertencentes ao acervo do Centro de Memória – Escola Judicial do TRT-3ª Região, para mídias digitais, pelo valor total estimado de **R\$24.425,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, na forma do art. 75, II e § 3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021, e em consonância com o TR coligido aos autos (doc. n. 20994-2024-29).

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para a elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências que lhe sejam afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**  
Diretora-Geral